



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.610

de 05 de Julho de 2016.

*“Altera a Lei Municipal nº 2.896, de 08 de Setembro de 2010, que dispõe sobre alienação de imóvel dominical, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de dependências para instalação da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.896, de 08 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, com cláusula de retrocessão, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de dependências para instalação da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel dominical, com as seguintes medidas e descrições: **UM LOTE DE TERRENO**, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, designado como **Lote 02** (dois) da **Quadra A** do desmembramento do imóvel denominado **Chácara Samambaia**, com a área de **1.724,82 m<sup>2</sup>** (um mil, setecentos e vinte e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados), e as medidas de **44,00 m** (quarenta e quatro metros) de frente para a **Rua Mario Zezza**; **54,00 m** (cinquenta e quatro metros) de largura no fundo, onde divisa com **parte do Lote 06**, e com os **Lotes 07** (matrícula 28.656), **08** (matrícula 28.657), **09** (matrícula 28.658), **10** (matrícula 28.659) e **parte do Lote 11** (matrícula 28.660); **54,70 m** (cinquenta e quatro metros e setenta centímetros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, na divisa com o **Lote 06** (matrícula 32.433), e **23,70 m** (vinte e três metros e setenta centímetros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo, divisando com o **Lote 01**. Lote esse sem benfeitorias; devidamente descrito e caracterizado na **AV. 2** (dois) da matrícula nº 28.707 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro”.*

Art.2º Fica acrescido o art. 2º ao texto da Lei Municipal nº 2.896, de 08 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Da doação com cláusula de retrocessão de que trata esta lei, deverão constar os seguintes encargos, sob pena de revogação da doação:*

*I - obrigatoriedade do donatário dar início às obras de construção do Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no imóvel objeto da doação, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de doação com cláusula de retrocessão;*



# Prefeitura do Município de São Pedro

*II - proibição de transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, sem expressa anuência da Municipalidade de São Pedro;*

*III - reconhecimento dos direitos do Ente doador no caso de não cumprimento da finalidade para qual o imóvel é destinado, ocorrendo assim inadimplemento de condições por parte do donatário, hipótese em que a propriedade do imóvel reverterá ao Município, independente de indenização, incorporando-se ao aludido imóvel as benfeitorias necessárias e/ou voluptuárias edificadas e/ou que nele forem introduzidas.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário